DECRETO N° 117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 19756/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do **Lote 04 da Quadra 03, Loteamento Comercial** com área superficial de 1.600,00 m² (um mil, seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 8120 a ser desmembrado em dois lotes. De propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 19756/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Juan Ramon Stang Lopez, CAU A254645-0.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a duas novas unidades imobiliárias autônomas.

"LOTE 04-A": A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 25,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 01; Lateral direita de quem olha da Rua para o Lote medindo 32,00 metros, confrontando com o lote 05-A (criação); Fundos medindo 25,00 metros, confrontando com o lote 13-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 32,00 metros, confrontando com o lote 03-A (criação). Fechando a poligonal regular de área total de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados).

"LOTE 13-A": A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 25,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 03; Lateral direita

de quem olha da Rua para o Lote medindo 32,00 metros, confrontando com o lote 14-A (criação); Fundos medindo 25,00 metros, confrontando com o lote 04-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 32,00 metros, confrontando com o lote 12-A (criação). Fechando a poligonal regular de área total de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados).

Art. 3º- Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 24 / 10 / 2025

Chapadão do Céu 24 / 10 / 2025

Kayla Suzanna T. Faima

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL